

ANEXO I

RELATÓRIO BSA – BORGES & ALMEIDA ADVOCACIA



CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00063	Cadastrado em:	30/08/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Problema de Ordem Documental e Discordância de Valores

Observações: Área de 1.345,5935 ha, parte de um todo maior de 2.595,0482 ha, situado em local denominado Fazenda Terra Roxa, pertencente à Gleba Mandacaru, Zonal Rural do Município de Paranaíta (MT) e devidamente matriculada sob o nº 784 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaíta (MT).
O problema documental que ensejou o ajuizamento da ação condiz com a área ser utilizada a título de posse.

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	3.106.188,36	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	3.198.278,94	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	02/09/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	7429720138110095
Observações:	742-97.2013.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Adverso	Réu	Luizmar José da Silva s/m Eliete Pedrina Soares da Silva	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
24/02/2014	Petição Confeccionada	Informa que a carta precatória de citação dos réus Luizmar da Silva e Eliete da Silva já distribuída na comarca de Varzea Grande e que recolherá a diligência para cumprimento do ato na comarca de deprecada.
17/02/2014	Aguardando Manifestação Certidão/Despacho/Decisão	
17/02/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para comprovar distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias.
31/10/2013	Petição Protocolizada Réplica - Cliente	Réplica à contestação do Instituto Ecológico Cristalino. Preliminarmente, sustenta a inexistência de conexão e a posse dos demais réus sobre a área afetada. No mérito, afirma que a CHTP está autorizada a desapropriar apenas a área necessária à implantação do empreendimento; que o laudo de avaliação está perfeito e avaliou corretamente a área; que o valor oferecido não é irrisório, pelo contrário, supera em muito o valor pelo qual foi vendida parte do imóvel; que o réu não tinha autorização para supressão de vegetação e, por isso, a cobertura vegetal não deve ser indenizada; que os lucros cessantes já estão contidos nos juros compensatórios eventualmente devidos; que os honorários advocatícios e a correção monetária devem obedecer as disposições do Decreto-lei 3.365/41; que a decisão concessiva da liminar está preclusa e, ademais, encontra respaldo nos dispositivos do Decreto-lei 3.365/41, bem como na jurisprudência dos Tribunais Superiores. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
31/10/2013	Imissão Provisória	Auto de imissão provisória na posse assinado na presente data.
22/10/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer o desentranhamento dos documentos de fls. 143/149, uma vez que juntados equivocadamente na ação de desapropriação. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
16/10/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora e os demais requeridos para se manifestarem sobre pedido e documentos acostados aos autos.
24/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a autora para providenciar cumprimento de carta precatória distribuindo-a no juízo deprecado no prazo de 10 dias.
23/09/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Requer a juntada do comprovante de depósito prévio no valor de R\$ 3.106.188,36 e da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 166,60. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
04/09/2013	Decisão Concedendo Liminar	Concedida medida liminar, mediante depósito do valor ofertado na inicial.
02/09/2013	Ação Distribuída	

Depósitos

Iniciado em	Objeto	Depositário	Valor Original	Valor Atualizado	Responsável
23/09/2013	Depósito Prévio	Banco	3.106.188,36	3.173.178,84	Cliente
Lançamento					
23/09/2013					



CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00065	Cadastrado em:	24/09/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Problema de Ordem Documental e Discordância de Valores

Observações: ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	582.452,65	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	598.762,87	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	02/10/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	8754220138110095

Observações:

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Réu	Adevaldo Aguiar Baleeiro s/m Juciani Suir Duminelli Sim Baleeiro	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
13/02/2014	Aguardando Manifestação Certidão/Despacho/D ecisão	
13/02/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para distribuir carta precatória no prazo de 10 dias.
15/01/2014	Petição Protocolizada Manifestação Certidão/Despacho/D ecisão - Cliente	Manifestação à petição de fl. 121, indicando que ela é estranha a este processo e, por isso, deve ser desentranhada dos autos. (Protocolizada por advogado de campo em 15/01/14).
02/01/2014	Despacho Publicado	Intimação para as partes se manifestarem sobre as juntadas de documentos em 10 dias.
29/11/2013	Petição Protocolizada Réplica - Cliente	Manifestação pedindo o desentranhamento de petição referente a outro processo. Réplica à contestação do Instituto Ecológico Cristalino. Preliminarmente, pede o desentranhamento de petição referente a outro processo, sustenta a inexistência de conexão e a posse dos demais réus sobre a área afetada. No mérito, afirma que a CHTP está autorizada a desapropriar apenas a área necessária à implantação do empreendimento; que o laudo de avaliação está perfeito e avaliou corretamente a área; que o valor oferecido não é irrisório, pelo contrário, supera em muito o valor pelo qual foi vendida parte do imóvel; que o réu não tinha autorização para supressão de vegetação e, por isso, a cobertura vegetal não deve ser indenizada; que os lucros cessantes já estão contidos nos juros compensatórios eventualmente devidos; que os honorários advocatícios e a correção monetária devem obedecer as disposições do Decreto-lei 3.365/41; que a decisão concessiva da liminar está preclusa e, ademais, encontra respaldo nos dispositivos do Decreto-lei 3.365/41, bem como na jurisprudência dos Tribunais Superiores. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
19/11/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para apresentar réplica no prazo legal.
16/10/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Requer a juntada do comprovante de depósito prévio no valor de R\$ 582.452,65 e da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de imissão na posse no valor de R\$ 176,80. (Protocolizado por advogado de campo em 16/10/13).
08/10/2013	Decisão Concedendo Liminar	Deferindo o pedido liminar de imissão provisória na posse mediante depósito prévio do valor ofertado a título de indenização, cuja guia deverá ser expedida pelo cartório. Determinou-se, ainda, a citação dos requeridos, e a expedição de edital para conhecimento de terceiros.
02/10/2013	Ação Distribuída	

Depósitos

Iniciado em	Objeto	Depositário	Valor Original	Valor Atualizado	Responsável
11/10/2013	Depósito Prévio	Banco	582.452,65	593.412,07	Cliente



CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00070	Cadastrado em:	09/12/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Discordância de Valores

Observações: Área de 79,9692 ha, parte de um todo maior de 957,2341 ha, porém com registro de 944,2388 ha, situada em local denominado Fazenda Itamarati II, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrada sob o nº 440, L2-, fl. 1, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT).

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	149.217,99	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	151.239,20	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	04/12/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	10668720138110095
Observações:	1066-87.2013.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Adverso	Réu	Clarice de Oliveira Estrois Moreira	Não
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Réu	Espólio de Itamar Aparecido Moreira	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
18/02/2014	Aguardando Manifestação Certidão/Despacho/Decisão	
18/02/2014	Decisão Publicada	Declarando o juízo incompetente para o processamento do feito, e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. (república em 26/02/14)
06/02/2014	Petição Protocolizada - Cliente	Juntada de petição protocolizada pela União, na qual demonstra seu interesse no feito e requer sua inclusão na demanda. Requer ainda, a remessa dos autos para a Justiça Federal.
21/01/2014	Petição Protocolizada Embargos de Declaração - Cliente	Embargos de Declaração opostos contra a decisão que deferiu a imissão provisória na posse somente após a realização de perícia prévia nos autos da cautelar de produção antecipada de provas em apenso, apontando omissão pois não foi analisado o pedido subsidiário da autora para que, caso se entendesse pela realização de perícia prévia, que ela fosse realizada nos próprios autos da desapropriação. (Protocolizada por advogado de campo em 21/01/14).
02/01/2014	Despacho Publicado	Intimação das partes sobre decisão que concedeu a liminar.
06/12/2013	Decisão Concedendo Liminar	Deferida medida liminar, após a realização de avaliação prévia e mediante depósito do valor ofertado na inicial.
04/12/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	03/02/2014	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	101002014

Observações: Agravo de instrumento, alegando que a decisão que determinou a imissão da agravada na posse provisória do imóvel após a realização de avaliação prévia representa afronta às determinações anteriores do e. TJMT, porque a condicionou ao depósito do valor ofertado na inicial, e não àquele a ser encontrado na avaliação judicial provisória.

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
25/02/2014	Aguardando Decisão	
25/02/2014	Petição Protocolizada Contrarrazões - Cliente	Contrarrazões, requerendo o não conhecimento do recurso, pela perda de objeto com o deslocamento do feito ao julgamento do Justiça Federal, bem como pelo impedimento de julgamento em razão dos embargos de declaração opostos e ainda não julgados; subsidiariamente, requer-se o seu desprovimento diante do quanto acima argumentado. (Protocolizada por advogada de campo em 25/02/14).
17/02/2014	Decisão Publicada	Deferindo o efeito suspensivo ao agravo e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
03/02/2014	Recurso Distribuído	Agravo de instrumento, alegando que a decisão que determinou a imissão da agravada na posse provisória do imóvel após a realização de avaliação prévia representa afronta às determinações anteriores do e. TJMT, porque a condicionou ao depósito do valor ofertado na inicial, e não àquele a ser encontrado na avaliação judicial provisória.

Relator: Maria Aparecida Ribeiro





CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00071	Cadastrado em:	09/12/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Discordância de Valores

Observações: Áreas de 90,8685 ha, 6,7806 ha e 14,2730 ha, totalizando uma área de 111,9221 ha, parte de um todo maior de 963,5064 ha, porém registrada com 950,0000 ha, situada em local denominado Fazenda Itamarati III, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrada sob o nº 441, L2, fl. 1, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT).

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	259.553,73	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	263.069,48	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	04/12/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	10685720138110095
Observações:	1068-57.2013.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Réu	Espólio de Itamar Aparecido Moreira	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Adverso	Réu	Clarice de Oliveira Estrois Moreira	Não

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
25/02/2014	Aguardando Despacho	
18/02/2014	Decisão Publicada	Declarando o juízo incompetente para o processamento do feito, e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. (república em 26/02/14)
12/02/2014	Despacho Publicado	Intimando os embargados para se manifestarem sobre os embargos opostos, retificando a decisão agravada para o fim de somente permitir a imissão da Requerente na posse do imóvel a ser expropriado após a realização do depósito do valor fixado através da avaliação provisória do imóvel e determinando a remessa os autos ao Tribunal de Justiça.
21/01/2014	Petição Protocolizada - Cliente	Juntada de petição protocolizada pela União, na qual demonstra o seu interesse no feito e requer a sua inclusão. Requer ainda, a remessa dos autos para a Justiça Federal.
21/01/2014	Petição Protocolizada Embargos de Declaração - Cliente	Embargos de Declaração opostos contra a decisão que deferiu a imissão provisória na posse somente após a realização de perícia prévia nos autos da cautelar de produção antecipada de provas em apenso, apontando omissão pois não foi analisado o pedido subsidiário da autora para que, caso se entendesse pela realização de perícia prévia, que ela fosse realizada nos próprios autos da desapropriação. (Protocolizada por advogado de campo em 21/01/14).
03/01/2014	Despacho Publicado	Intimação das partes sobre decisão que concedeu a liminar.
06/12/2013	Decisão Concedendo Liminar	Deferida medida liminar, após a realização de avaliação prévia e mediante depósito do valor ofertado na inicial.
04/12/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	03/02/2014	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	101052014
Observações:	Agravo de instrumento, alegando que a decisão que determinou a imissão da agravada na posse provisória do imóvel após a realização de avaliação prévia representa afronta às determinações anteriores do e. TJMT, porque a condicionou ao depósito do valor ofertado na inicial, e não aquele a ser encontrado na avaliação judicial provisória.				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
25/02/2014	Aguardando Decisão	
25/02/2014	Petição Protocolizada Contrarrazões - Cliente	Contrarrazões, requerendo o não conhecimento do recurso, pela perda de objeto com o deslocamento do feito ao julgamento do Justiça Federal, bem como pela decisão proferida em pelo juízo a quo retificando a decisão agravada para o fim de somente permitir a imissão da agravada na posse do imóvel a ser expropriado após a realização do depósito do valor a ser fixado através da avaliação provisória, sob o crivo do contraditório, na cautelar manejada pelos agravantes; subsidiariamente, requer-se o seu desprovimento diante do quanto acima argumentado. (Protocolizada por advogada de campo em 25/02/14).
14/02/2014	Decisão Publicada	Deferindo o efeito suspensivo ao agravo e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
03/02/2014	Recurso Distribuído	Agravo de instrumento, alegando que a decisão que determinou a imissão da agravada na posse provisória do imóvel após a realização de avaliação prévia representa afronta às determinações anteriores do e. TJMT, porque a condicionou ao depósito do valor ofertado na inicial, e não aquele a ser encontrado na avaliação judicial provisória.





CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00072	Cadastrado em:	09/12/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Discordância de Valores

Observações: Área de 4,9771 ha, parte de um todo maior de 970,6983 ha, porém registrada com 950,0001 ha, situada em local denominado Fazenda Pedra Redonda, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrada sob o nº nº 871, L2-, fl. 1, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT).

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	12.781,06	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	12.954,18	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	04/12/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	10694220138110095
Observações:	1069-42.2013.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Terceiro	Credor Hipotecário	Banco Bradesco S.A.	Sim
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Réu	Rafael Estrois Moreira	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
18/02/2014	Aguardando Manifestação Certidão/Despacho/Decisão	
18/02/2014	Decisão Publicada	Declarando o juízo incompetente para o processamento do feito, e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. (república em 26/02/14)
06/02/2014	Petição Protocolizada - Cliente	Juntada de petição protocolizada pela União, na qual demonstra o seu interesse no feito e requer a sua inclusão. Requer ainda, a remessa dos autos para a Justiça Federal.
21/01/2014	Petição Protocolizada Embargos de Declaração - Cliente	Embargos de Declaração opostos contra a decisão que deferiu a imissão provisória na posse somente após a realização de perícia prévia nos autos da cautelar de produção antecipada de provas em apenso, apontando omissão pois não foi analisado o pedido subsidiário da autora para que, caso se entendesse pela realização de perícia prévia, que ela fosse realizada nos próprios autos da desapropriação. (Protocolizada por advogado de campo em 21/01/14).
02/01/2014	Despacho Publicado	Intimação das partes sobre decisão que concedeu a liminar.
06/12/2013	Decisão Concedendo Liminar	Deferida medida liminar, após a realização da avaliação prévia e mediante depósito do valor ofertado na inicial.
04/12/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	03/02/2014	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	103392014
Observações:					

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
25/02/2014	Aguardando Decisão	
25/02/2014	Petição Protocolizada Contrarrazões - Cliente	Contrarrazões, requerendo o não conhecimento do recurso, pela perda de objeto com o deslocamento do feito ao julgamento do Justiça Federal, bem como pelo impedimento de julgamento em razão dos embargos de declaração opostos e ainda não julgados; subsidiariamente, requer-se o seu desprovisionamento diante do quanto acima argumentado. (Protocolizada por advogada de campo em 25/02/14).
14/02/2014	Decisão Publicada	Deferindo o efeito suspensivo ao agravo e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
03/02/2014	Recurso Distribuído	Agravo de instrumento, alegando que a decisão que determinou a imissão da agravada na posse provisória do imóvel após a realização de avaliação prévia representa afronta às determinações anteriores do e. TJMT, porque a condicionou ao depósito do valor ofertado na inicial, e não aquele a ser encontrado na avaliação judicial provisória.

Relator: Maria Aparecida Ribeiro



CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00073	Cadastrado em:	09/12/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Discordância de Valores

Observações: Área de 42,8719 ha, subdividida em quatro glebas: a) área de 13,9258 ha, parte de um todo maior de 414,2400 ha, efetivamente medido em 384,7625 ha, situado em local denominado Lote Rural P-10/B-1, Gleba Paranaíta, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrado sob o nº 1.653, Livro 2, fls. 1, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT); b) área de 1,0287 ha, parte de um todo maior de 414,2400 ha, efetivamente medido em 384,7625 ha, situado em local denominado Lote Rural P-10/B-1, Gleba Paranaíta, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrado sob o nº 1.653, Livro 2, fls. 1, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT); c) área de 11,4790 ha, parte de um todo maior de 414,2400 ha, efetivamente medido em 426,9676 ha, situado em local denominado Lote Rural P-10/B-2, Gleba Paranaíta, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrado sob o nº 1.654, Livro 2, fls. 1, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT) e; d) área de 16,4384 ha, parte de um todo maior de 414,2400 ha, efetivamente medido em 426,9676 ha, situado em local denominado Lote Rural P-10/B-2, Gleba Paranaíta, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrado sob o nº 1.654, Livro 2, fls. 1, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT).

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	75.467,29	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	76.489,52	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	04/12/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	10702720138110095
Observações:	1070-27.2013.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Réu	Agropecuária Liliana Ltda.	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
25/02/2014	Aguardando Despacho	
27/01/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para retirar e publicar edital para conhecimento de terceiros no prazo legal.
20/01/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para distribuir precatória no prazo de 10 dias.
18/12/2013	Imissão Provisória	Auto de imissão provisória na posse assinado na presente data.
13/12/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Juntada de Comprovante de Depósito Prévio e Diligência. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
06/12/2013	Decisão Concedendo Liminar	Deferida medida liminar, mediante depósito do valor ofertado na inicial.
04/12/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	17/02/2014	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	4ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	00067817020148110000
Observações:	0006781-70.2014.8.11.0000				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
25/02/2014	Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento	
17/02/2014	Recurso Distribuído	Relator: Serly Marcondes Alves

Depósitos

Iniciado em	Objeto	Depositário	Valor Original	Valor Atualizado	Responsável
11/12/2013	Depósito Prévio	Banco	75.467,29	76.010,65	Cliente



CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00074	Cadastrado em:	09/12/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Discordância de Valores

Observações: Área de 23,7381 ha, parte de um todo maior de 446,4200 ha e efetivamente medido de 472,0734 ha, situado em local denominado Lote Rural P-11/2, Gleba Paranaíta, pertencente ao Município de Paranaíta (MT) e devidamente registrada sob o nº 183, Livro 2, fls. 1-2, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíta (MT).

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	26.100,52	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	26.288,44	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	04/12/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	10677220138110095
Observações:	1067-72.2013.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Terceiro	Credor Hipotecário	C.C.L.A.A. Norte Matogrossense – SICREDI Norte	Sim
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Réu	Ison Rupolo s/m Isolde Maria Rupolo	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
21/01/2014	Aguardando Despacho	
20/01/2014	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Requer a juntada de comprovante de depósito de diligência de oficial de justiça no valor de R\$ 30,00. (Protocolizada por advogado de campo em 20/01/14).
17/01/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para recolher diligência no valor de R\$ 30,00.
18/12/2013	Imissão Provisória	Auto de imissão provisória na posse assinado na presente data.
13/12/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Juntada de Comprovante de Depósito Prévio e Diligência. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
06/12/2013	Decisão Concedendo Liminar	Deferida medida liminar, mediante depósito do valor ofertado na inicial.
04/12/2013	Ação Distribuída	

Depósitos

Iniciado em	Objeto	Depositário	Valor Original	Valor Atualizado	Responsável
11/12/2013	Depósito Prévio	Banco			
Lançamento 13/12/2013			26.100,52	26.288,44	Cliente



CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00079	Cadastrado em:	28/01/2014	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Problema de Ordem Documental

Observações: Área de 264,1048 ha, parte de um todo maior de 9.000,0000 ha, situada em local denominado Fazenda JR Vitória no Município de Paranaíta/MT, devidamente matriculada sob o n. 2.142, L2J-, fls 1/4, no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT. O problema documental que ensejou o ajuizamento da ação condiz com a falta de georreferenciamento, certificação do INCRA, bem como a existência de penhoras sob o imóvel.

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	392.701,11	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	395.175,13	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	27/01/2014	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	722520148110095
Observações:	72-25.2014.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Réu	Agropecuária Mogno S/A	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Adverso	Réu	José Donizete Rodrigues s/m Kátia Giannakopoulos	Não
Adverso	Réu	Roberto Zampieri s/m Adriana Ribeiro Garcia	Não
Terceiro	Credor Hipotecário	DAI Assistência Integrada S/C	Não
Terceiro	Credor Hipotecário	União Federal	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
18/02/2014	Aguardando Despacho	
14/02/2014	Imissão Provisória	Auto de imissão provisória na posse assinado na presente data.
11/02/2014	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Juntada de comprovante de depósito prévio e diligência de oficial de justiça. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
11/02/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para retirar edital para conhecimento de terceiros em cartório.
05/02/2014	Decisão Concedendo Liminar	Deferida medida liminar mediante depósito do valor ofertado na inicial. Determinada expedição de guia para depósito da quantia, bem como de editais para conhecimento de terceiros interessados. (república em 13/02/14)
27/01/2014	Ação Distribuída	

Depósitos

Iniciado em	Objeto	Depositário	Valor Original	Valor Atualizado	Responsável
06/02/2014	Depósito Prévio	Banco			
Lançamento					
06/02/2014			392.701,11	392.701,11	Cliente



CHTP - Desapropriações distribuídas entre 31/08/2013 e 31/01/2014

Pasta:	UHTP.00080	Cadastrado em:	28/01/2014	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Desapropriação	Núcleo:	BSA
Risco:	Provável	Tipo:	Ação de Desapropriação - Área necessária ao Reservatório e APP	Motivo:	Problema de Ordem Documental

Observações: Área de 104,1378 ha, parte de um todo maior de 744,2800 ha, situada em local denominado São Manoel, pertencente ao Município de Paranaíta/MT, e devidamente matriculada sob o n. 693, fls. 1/2, no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaíta/MT. O problema documental que ensejou o ajuizamento da ação condiz com a falta de georreferenciamento, certificação do INCRA, bem como a existência de penhoras sob o imóvel.

ANÁLISE - Valor Econômico: O pagamento final pela desapropriação do bem normalmente varia até 40% acima do valor ofertado, em razão da realização de perícia ou de acordo, acrescido de correção monetária, juros compensatórios (de 1% ao mês desde a imissão provisória na posse, incidentes sobre a diferença entre 80% da oferta e a indenização final fixada em sentença), juros moratórios (6% ao ano, a partir do trânsito em julgado), honorários advocatícios (até 5% sobre a diferença entre a oferta e a condenação), e eventuais custas processuais.

Valores

Causa:	205.766,57	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	207.062,90	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação de Desapropriação	Distribuído em:	27/01/2014	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	714020148110095
Observações:	71-40.2014.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Autor	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Terceiro	Credor Hipotecário	Banco Bradesco S.A.	Sim
Adverso	Réu	Renato Martinho de Freitas Cardoso s/m Antônia Gastaldin de Freitas Cardoso	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
18/02/2014	Aguardando Despacho	
14/02/2014	Imissão Provisória	Auto de imissão provisória na posse assinado na presente data.
11/02/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para retirar em cartório o edital para conhecimento de terceiros.
10/02/2014	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Juntada de comprovante de depósito prévio e diligência de oficial de justiça. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
05/02/2014	Decisão Concedendo Liminar	Deferida medida liminar mediante depósito do valor ofertado na inicial. Determinada expedição de guia para depósito da quantia, bem como de editais para conhecimento de terceiros interessados. (republished em 13/02/14)
27/01/2014	Ação Distribuída	

Depósitos

Iniciado em	Objeto	Depositário	Valor Original	Valor Atualizado	Responsável
06/02/2014	Depósito Prévio	Banco	205.766,57	205.766,57	Cliente

Total: 9 Processo(s)



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00021	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que o requerente objetiva a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores

Causa:	1.000,00	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	30.000,00
Causa Atual:	1.028,32	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	30.696,04

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2370920138110095
Observações:	237-09.2013.811.0095 Código: 61055				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Rafael Estrois Moreira	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Perito	Perito do Juízo	Sylvia Karla Ferreira dos Santos	Sim
Advogado do adverso	Advogado Adverso	Líbero Luchesi Neto	Não
Advogado do adverso	Advogado Adverso	Marcelo Gurjão Silveira Aith	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
20/01/2014	Aguardando Despacho	
16/12/2013	Petição Protocolizada Manifestação Certidão/Despacho/Decisão - Cliente	Reitera a indicação de assistente técnico e quesitos e pede a intimação dos requerentes para efetuarem o pagamento dos honorários periciais em 72 horas, sob pena de desistência tácita na produção da prova e da extinção do feito cautelar. (Protocolizada por advogado de campo em 16/12/13).
12/12/2013	Despacho Publicado	Intimação para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 dias.
22/10/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Reitera pedido de realização de avaliação provisória. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
03/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais.
02/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.
23/08/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer que seja determinada, com urgência, a avaliação provisória. (Protocolizada por advogado de campo em 23/08/13).
08/08/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento. (Protocolizada por advogada de campo em 08/08/13).
08/08/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo em 08/08/13).
05/08/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
01/08/2013	Correspondência Enviada	Correspondência solicitando informações para a definição de estratégia de defesa.
01/08/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Petição de juntada de guia para expedição de certidão de intimação para fins de agravo de instrumento.
29/07/2013	Juntada de AR/Mandado	
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para, no prazo de 60 dias, preencher os requisitos citados em lei para o devido cumprimento da carta precatória.
18/04/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sylvia Karla Ferreira dos Santos, com endereço profissional à Av. Perimetral Rogério Silva Flamboyant, Alta Floresta/MT, f: 3521-4991, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	08/08/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Paranaíta	Número:	914462013
Observações:					

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
16/10/2013	Aguardando cumprimento de prazo da parte adversa	
08/10/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte agravada para recolher custas referentes à transmissão de petição por fax, no valor de R\$ 17,00.
20/08/2013	Decisão Publicada	Indeferindo o pedido de efeito suspensivo e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões.
08/08/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Aparecida Ribeiro
08/08/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo)



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00022	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Em Análise	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: ANÁLISE - Valor Econômico:

Valores

Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2353920138110095
Observações:	235-39.2013.811.0095 Código: 61053				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Perito	Perito do Juízo	Marciani Pasini Volpe	Sim
Adverso	Autor	Sérgio Luiz Leal Filizzola	Não
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Valter Leal Filizzola s/m Eurea Lúcia de Souza Felizzola	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
28/02/2014	Aguardando Citação	
03/02/2014	Despacho Publicado	Determinando que a parte autora deposite os honorários periciais no prazo de 5 dias, sob pena de desistência da prova.
03/02/2014	Despacho Publicado	Homologando o valor dos honorários periciais (R\$ 48.000,00), e intimando a parte autora para comprovar seu depósito antes da data da perícia, sob pena de desistência tácita da prova.
03/02/2014	Decisão Concedendo Liminar	Concedendo a liminar para que a parte ré não seja imitada na posse do bem antes da conclusão da perícia. Para a realização dos trabalhos, nomeou-se a perita Marciani Pasini Volpe, que deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 10 dias. Apresentada a proposta, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar, sendo que havendo concordância e pagamento, deverão as partes indicar quesitos e assistentes técnicos, também no prazo de 5 dias
18/11/2013	Despacho Publicado	Determinando a substituição das cópias de fls. 329/331 pelos originais acostados autos, e deferindo o prazo de 10 dias requerido. Após, deverá haver intimação para apresentação dos honorários.
07/10/2013	Despacho Publicado	Homologando a nova proposta de honorários periciais (R\$ 48.000,00) e intimando a parte autora para depósito, sendo que a perícia só ocorrerá mediante comprovação da realização do depósito no autos.
17/09/2013	Despacho Publicado	Intimando as partes para se manifestarem sobre proposta de honorários periciais no prazo de 5 dias.
21/08/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre petição costada aos autos no prazo de 5 dias.
10/06/2013	Despacho Publicado	Deferindo o pedido formulado pela perita e, portanto, intimando os autores para juntarem aos autos planta topográfica do imóvel a ser desapropriado contendo o perímetro e a área atingida, bem como memorial descritivo, sendo que a inércia implicará em desistência da produção da prova. Advertiu-se também a perita que os quesitos serão apresentados após aceitação da proposta de honorários pelas partes.
09/05/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sra. MARCIANI PASINI VOLPE com endereço profissional à Rua 110, nº 1811, Setor Sul, próximo ao Charolês, ML Projetar, fone 3563-1378/8405-3622, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00023	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que os requerentes objetivam a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores

Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	30.000,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	30.570,56

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Orgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2362420138110095
Observações:	236-24.2013.8.11.0095 236-24.2013.8.11.0095 (Tedesco) Código: 61054				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Espólio de Itamar Aparecido Moreira	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Adverso	Autor	Clarice de Oliveira Estrois Moreira	Não
Perito	Perito do Juízo	Marciani Pasini Volpe	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
17/12/2013	Aguardando Despacho	
16/12/2013	Petição Protocolizada Impugnação ao Laudo Pericial - Cliente	Requer a apreciação da exceção de suspeição oposta e processada em autos apartados, a fim de reconhecer a suspeição da perita; a anulação da avaliação provisória, designado novo perito para realizá-la, com observância do contraditório e intimação prévia das partes para acompanhá-la, atendendo, assim, ao posicionamento adotado pelo E. TJMT; subsidiariamente, caso não seja anulada a avaliação provisória, requer seja a perita intimada para responder aos quesitos de esclarecimento apresentados. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
04/12/2013	Despacho Publicado	Determinando a complementação da avaliação provisória realizada, agora sob o crivo do contraditório, e intimando as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 5 dias, após o que, deverá ser o perito intimado para apresentar proposta de honorários complementares.
03/12/2013	Petição Protocolizada Exceção de Suspeição - Cliente	Exceção de suspeição da perita fundada em parentesco com o expropriado José Valdomiro Volpe. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
03/12/2013	Petição Protocolizada Quesitos e Assistente Técnico - Cliente	Indica assistente técnico e apresenta quesitos para a avaliação prévia a ser realizada nos autos. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
26/11/2013	Decisão Publicada	Suspendendo a liminar prolatada até o julgamento do agravo de instrumento nº 133663/2013.
29/10/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Requer juntada do comprovante de pagamento de honorários periciais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
21/10/2013	Decisão Publicada	Determinando a realização de avaliação provisória na parte ideal do imóvel objeto da lide, e nomeando para tanto a perita Marciani Pasini Volpe, que deverá realizar os trabalhos no prazo de 10 dias. Fixou-se os honorários periciais em R\$ 5.000,00, que deverão ser adimplidos pela parte autora no prazo de 5 dias, sobe pena de desistência da produção desta prova. Havendo necessidade de complementação da prova, os honorários deverão ser também complementados conforme determinação do juízo. Caso os requerentes imponham qualquer obstáculo à realização dos trabalhos periciais, fica arbitrada desde já multa diária no valor de R\$ 50.000,00.
18/09/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer imediata realização de avaliação prévia do imóvel. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
21/08/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Petição do art. 526 do CPC, comunicando a interposição de Agravo de Instrumento. (Protocolizada por advogado de campo em 21/08/13).
21/08/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre petição acostada aos autos no prazo de 5 dias.
21/08/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a contestação.
16/08/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Saliencia que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
09/08/2013	Citação Recebida	
10/06/2013	Despacho Publicado	Deferindo o pedido formulado pela perita e, portanto, intimando os autores para juntarem aos autos planta topográfica do imóvel a ser desapropriado contendo o perímetro e a área atingida, bem como memorial descritivo, sendo que a inércia implicará em desistência da produção da prova. Advertiu-se também a perita que os quesitos serão apresentados após aceitação da proposta de honorários pelas



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas partes.

09/05/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sra. MARCIANI PASINI VOLPE com endereço profissional à Rua 110, nº 1811, Setor Sul, próximo ao Charolês, ML Projotar, fone 3563-1378/8405-3622, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	04/11/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Paranaíta	Número:	01336631420138110000
Observações:	0133663-14.2013.8.11.0000				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
29/11/2013	Aguardando Decisão	
27/11/2013	Petição Protocolizada Contrarrazões - Cliente	Alega, preliminarmente, que o agravo não deve ser conhecido por ausência de documentos essenciais e supressão de instância. Aduz, no mérito, que a avaliação provisória consiste em procedimento simplificado, que visa apenas dar mais segurança ao juízo na concessão da liminar de imissão na posse, não podendo ser confundida com perícia definitiva, realizada na fase instrutória com a garantia do contraditório. Defende a impossibilidade de avaliação de lucros cessantes e danos emergentes não demonstrados, mas apenas alegados, em avaliação prévia. Sustenta que subsiste, no caso, periculum in mora reverso e pede seja negado efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte adversa e seja reconsiderada a decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso, pois a parte agravante já nomeou assistente técnico e apresentou quesitos nos autos. Subsidiariamente, requer que a avaliação provisória seja realizada com a participação do assistente nomeado, mas sem prejuízo à concessão de imissão na posse do imóvel. (Protocolizada por advogada de campo em 27/11/13).
18/11/2013	Decisão Publicada	Deferindo o pedido de efeito suspensivo ao agravo e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
04/11/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Aparecida Ribeiro
01/11/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Adverso	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	22/08/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Paranaíta	Número:	00988782620138110000
Observações:	0098878-26.2013.8.11.0000				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
11/09/2013	Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento	
11/09/2013	Decisão Publicada	Indeferindo pedido de liminar, ante a necessidade de realização de avaliação prévia, e depósito do valor apurado, e intimando os agravados para apresentarem contrarrazões.
22/08/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Aparecida Ribeiro
21/08/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento requerendo a reforma da decisão interlocutória que determinou a realização de perícia na cautelar e impossibilitou a agravante de ser imitada provisoriamente na posse dos imóveis antes de finalizada esta perícia. (Protocolizado por advogado de campo em 21/08/13).



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00024	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que os requerentes objetivam a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores					
Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00
				Valor Est. Cond.:	30.000,00
				Valor Est. Cond. Atual:	30.849,27

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2389120138110095
Observações:	238-91.2013.811.0095 Código: 61056				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Perito	Perito do Juízo	Sylvia Karla Ferreira dos Santos	Sim
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	José Gimenez Via Filho	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
09/12/2013	Aguardando Despacho	
09/12/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer a extinção da cautelar por ausência de interesse processual. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
27/11/2013	Despacho Publicado	Intimando as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a imissão na posse já foi autorizada.
01/08/2013	Despacho Publicado	Mantendo a decisão agravada e determinando o cumprimento da decisão liminar concedida no agravo, suspendendo-se, por consequência, a decisão agravada.
04/07/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. (Protocolizada por advogado de campo em 04/07/13).
02/07/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada por advogada de campo em 02/07/13).
02/07/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogados de campo em 02/07/13).
27/06/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Petição de juntada de guia para expedição de certidão de intimação para fins de agravo de instrumento.
18/04/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sylvia Karla Ferreira dos Santos, com endereço profissional à Av. Perimetral Rogério Silva Flamboyant, Alta Floresta/MT, f: 3521-4991, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intímem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	02/07/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	4ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	00741554020138110000
Observações:					

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
27/02/2014	Petição Confeccionada	Junta documentos e alega perda de objeto
19/02/2014	Aguardando Julgamento	Dia 25/02/14, às 14 h.
19/02/2014	Recurso Incluído em Pauta	Dia 25/02/14, às 14 h.



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

08/10/2013	Recurso Retirado da Pauta de Julgamento	
07/10/2013	Apresentação de Memoriais	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida (Entregues por advogado de campo em 07/10/13).
02/10/2013	Recurso Incluído em Pauta	Dia 08/10/13, às 14 h.
27/08/2013	Decisão Publicada	Indeferindo o processamento do agravo regimental interposto pela parte contrária, ante o seu manifesto não cabimento.
17/07/2013	Decisão Publicada	Suspendendo a decisão até pronunciamento definitivo da câmara.
15/07/2013	Recurso Distribuído	
02/07/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogados de campo em 02/07/13).



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00025	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que o requerente objetiva a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores

Causa:	1.000,00	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	30.000,00
Causa Atual:	1.034,80	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	30.840,08

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2397620138110095
Observações:	239-76.2013.811.0095 Código: 61057				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	José Valdemiro Volpe s/m Maria Gorette Alves Volpe	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Perito	Perito do Juízo	Sylvia Karla Ferreira dos Santos	Sim
Adverso	Autor	Maria Gorette Alves Volpe	Não

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
25/02/2014	Aguardando Despacho	
19/02/2014	Despacho Publicado	Intimando as partes para se manifestarem sobre os honorários periciais propostos, no prazo de 5 dias. (republicada em 24/02/14)
24/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte requerente para impugnar a contestação no prazo legal.
13/09/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais para a imissão na posse, que foi concedida em desapropriação e mantida, em sede de agravo, pelo TJMT. (Protocolizada por advogado de campo em 13/09/13).
09/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte ré para apresentar quesitos e assistente técnico no prazo de 5 dias.
27/08/2013	Despacho Publicado	Deferindo pedido formulado nos autos e intimando as partes para que indiquem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 5 dias.
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para recolher custas de diligência no valor de R\$ 15,00 para intimação da parte contrária da liminar deferida.
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para preencher os requisitos listados em lei para devido cumprimento da carta precatória.
18/04/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sylvia Karla Ferreira dos Santos, com endereço profissional à Av. Perimetral Rogério Silva Flamboyant, Alta Floresta/MT, f: 3521-4991, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intímem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00026	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que os requerentes objetivam a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores

Causa:	1.000,00	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	30.000,00
Causa Atual:	1.028,32	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	30.656,13

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2406120138110095
Observações:	240-61.2013.811.0095 Código: 61058				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Perito	Perito do Juízo	Sylvia Karla Ferreira dos Santos	Sim
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Paulo Geraldo Zanette s/m Adervina Eva Zanette	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
24/01/2014	Aguardando Despacho	
24/01/2014	Petição Protocolizada Manifestação Certidão/Despacho/D ecisão - Cliente	Concorda com a proposta de honorários complementares e pede cinco para a realização do depósito do valor de R\$ 36.000,00. (Protocolizada por advogada de campo em 24/01/14).
16/01/2014	Despacho Publicado	Intimando as partes para se manifestarem sobre os honorários complementares apresentados pela perita.
18/11/2013	Petição Protocolizada Manifestação Certidão/Despacho/D ecisão - Cliente	Informa que já apresentou quesitos e indicou assistente técnico na contestação, ratificando-os. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
01/10/2013	Decisão Publicada	Imitando a requerida na posse da parte ideal do imóvel a ser desapropriado.
21/08/2013	Decisão Publicada	Determinando a realização de avaliação prévia do imóvel antes do deferimento do pedido de imissão provisória na posse, nomeando como perito judicial Marina Pimenta Soares, que deverá ser intimado para realizar os trabalhos e entregar o laudo no prazo de 10 dias, o qual deverá indicar o valor das benfeitorias existentes no imóvel. Os honorários do perito ficam fixados em R\$ 5.000,00, que deverão ser pagos pela requerente no prazo de 5 dias. Caso haja necessidade de complementação da avaliação prévia, através de nova perícia, os honorários deverão ser majorados. Nesta fase processual, não será permitida a indicação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes. Por fim, arbitrou-se multa diária de R\$ 50.000,00 caso a parte requerida imponha obstáculos à entrada do perito no imóvel.
01/08/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte adversa para apresentar réplica no prazo legal.
12/07/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento, atendendo ao disposto no art. 526 do CPC. (Protocolizada por advogada de campo em 12/07/13).
11/07/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra decisão que deferiu a liminar para vedar a concessão de imissão na posse em desapropriação. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais e que, por isso, a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo em 11/07/13).
09/07/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada por advogada de campo em 11/07/13).
18/04/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sylvia Karla Ferreira dos Santos, com endereço profissional à Av. Perimetral Rogério Silva Flamboyant, Alta Floresta/MT, f: 3521-4991, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	27/08/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	01017926320138110000



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Observações: Interposto pelo adverso.

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
29/11/2013	Aguardando Decisão	
27/11/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer a inadmissão do agravo, alegando que a parte agravante não juntou cópia da petição do recurso nos autos originários dentro do prazo legal (art. 526 do CPC). (Protocolizada por advogada de campo em 27/11/13).
05/11/2013	Decisão Publicada	Deferindo o efeito suspensivo ao agravo e possibilitando que a avaliação se dá sob o princípio do contraditório, devendo ser oportunizada à parte agravante a apresentação de quesitos e assistente técnico.
16/09/2013	Petição Protocolizada Contrarrrazões - Cliente	Alega, preliminarmente, que o agravo não deve ser conhecido por ausência de documentos essenciais e supressão de instância. Aduz, no mérito, que a avaliação provisória consiste em procedimento simplificado, que visa apenas dar mais segurança ao juízo na concessão da liminar de imissão na posse, não podendo ser confundida com perícia definitiva, realizada na fase instrutória com a garantia do contraditório. Defende a impossibilidade de avaliação de lucros cessantes e danos emergentes não demonstrados, mas apenas alegados, em avaliação prévia. Sustenta que subsiste, no caso, periculum in mora reverso e pede seja negado efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte adversa (Protocolizado por advogada de campo em 16/09/13).
04/09/2013	Despacho Publicado	Requisitando informações ao juízo de origem, e determinando que os autos voltem conclusos para análise do pedido de efeito suspensivo.
27/08/2013	Recurso Distribuído	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	12/07/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	00787127020138110000
Observações:	0078712-70.2013.8.11.0000				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
10/02/2014	Aguardando Decisão	Dos Embargos de Declaração opostos.
05/02/2014	Petição Protocolizada Embargos de Declaração - Cliente	Alega que o acórdão padece de contradição, pois entende que há necessidade de avaliação judicial com contraditório para a imissão provisória na posse, mas cita precedente que exige apenas avaliação provisória. Afirma, também que o acórdão incorreu em omissão, pois não enfrentou os seguintes fundamentos do agravo: impossibilidade do uso de cautelar como substitutivo recursal preventivo e ausência de interesse recursal superveniente. Ainda postula o prequestionamento dos seguintes dispositivos legais: arts. 267, VI e 522 do CPC e arts. 14 e 20 do Decreto-lei 3.365/41. (Protocolizada via fax em 03/02/14).
24/01/2014	Acórdão Publicado	Negando provimento ao agravo de instrumento.
07/01/2014	Apresentação de Memoriais	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida.
17/12/2013	Julgamento adiado	Para a próxima sessão. Dia 21.01.2014 às 08 h 30 min.
12/12/2013	Recurso Incluído em Pauta	Recurso incluído em pauta de julgamento para dia 17/12/2013, às 08 h e 30 min.
12/12/2013	Despacho Publicado	Recurso incluído em pauta de julgamento para dia 17/12/2013, às 08 h e 30 min.
12/08/2013	Despacho Publicado	Indeferindo o pedido de efeito suspensivo e solicitando informações ao juízo de origem.
12/08/2013	Despacho Publicado	Intimação da parte agravada para contrarrazoar o agravo no prazo legal.
22/07/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Erotides Kneip Baranjak
11/07/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo em 11/07/13).



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00027	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que os requerentes objetivam a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores					
Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00
				Valor Est. Cond.:	30.000,00
				Valor Est. Cond. Atual:	30.849,27

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2414620138110095
Observações:	241-46.2013.811.0095 Código: 61059 - UHTP.00027				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Arivalnil Fernandes s/m Vivian Cristine Pinto Fernandes	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Perito	Perito do Juízo	Sylvia Karla Ferreira dos Santos	Sim
Adverso	Autor	Luiz Roberto Pavese	Não

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
24/02/2014	Aguardando Trânsito em Julgado	
17/02/2014	Sentença Publicada	Julgando extinto o feito, eis que, intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais, sob pena de desistência, a parte autora ficou-se inerte.
28/11/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer seja reconhecida a desistência na produção da prova e extinto o feito cautelar em razão da ausência de manifestação da parte requerente sobre a proposta de honorários periciais. (Protocolizada por advogado de campo em 28/11/13).
21/11/2013	Decisão Publicada	Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, e determinando a certificação do decurso do prazo para manifestação sobre proposta de honorários.
11/10/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários no prazo de 10 dias, sendo que sua inércia será considerada como desistência da produção da prova.
08/08/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo legal.
04/07/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. (Protocolizada por advogado de campo em 04/07/13).
02/07/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogados de campo em 02/07/13).
01/07/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	(Protocolizada pessoalmente por advogado em campo) Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas.
24/06/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Petição de juntada de guia para expedição de certidão de intimação para fins de agravo de instrumento.
19/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para recolher diligência no valor de R\$ 15,00.
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a requerente para, no prazo de 60 dias, preencher os requisitos citados em lei para o devido cumprimento da carta precatória.
18/04/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sylvia Karla Ferreira dos Santos, com endereço profissional à Av. Perimetral Rogério Silva Flamboyant, Alta Floresta/MT, f: 3521-4991, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	02/07/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	Terceira Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	00741562520138110000
Observações:					



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
01/08/2013	Aguardando Decisão	
25/07/2013	Acórdão Publicado	Negando provimento aos embargos de declaração opostos.
11/07/2013	Petição Protocolizada Embargos de Declaração - Cliente	Requerendo que a omissão quanto à inexistência de urgência por parte dos agravados, que justificasse o ajuizamento de uma medida cautelar. Pugnando pela realização de uma avaliação provisória, em caráter de urgência. Demonstrando ofensa tanto à Teles Pires, quanto ao interesse público, na medida em que impossibilita a realização dos trabalhos necessários à continuação das obras na Usina, o que poderia acarretar nova crise no abastecimento de energia. (Protocolizada por advogada de campo em 11/07/13).
08/07/2013	Acórdão Publicado	Conhecendo do Agravo de Instrumento, porém indeferindo o pedido de efeito suspensivo para anterior avaliação do imóvel a que se pretende desapropriar, bem como efetivação do depósito referente à indenização.
03/07/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Aparecida Ribeiro
02/07/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizado por advogados de campo em 02/07/13).



BORGES & ALMEIDA ADVOCACIA

CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00028	Cadastrado em:	13/05/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que os requerentes objetivam a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores					
Causa:	1.000,00	Perícia:	Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:
Causa Atual:	1.034,80	Perícia Atual:	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:
					30.000,00
					30.849,27

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	12/04/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	2423120138110095
Observações:	242-31.2013.811.0095 Código: 61060				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Hygino Hildebrando Pitelli Junior	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Adverso	Autor	Rosana Montosa	Não
Perito	Perito do Juízo	Sylvia Karla Ferreira dos Santos	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
03/12/2013	Aguardando Decisão	
27/11/2013	Despacho Publicado	Determinando a suspensão do feito até o julgamento do agravo de instrumento nº 74149/2013.
14/11/2013	Petição Protocolizada Pedido de Reconsideração - Cliente	Requer seja reconsiderada a decisão de fl. 421, a fim de manter suspenso o cumprimento da decisão concessiva da liminar até o julgamento do Agravo de Instrumento 74149/2013 pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso.
04/11/2013	Despacho Publicado	Indeferindo o pedido de suspensão formulado nos autos eis que já foi determinada a avaliação prévia do imóvel, o que não impede que a requerida seja imitada na posse do bem.
08/10/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer o cumprimento da decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo para que a prova pericial não seja produzida nos autos da cautelar. (Protocolizada por advogada de campo em 08/10/).
04/10/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários no prazo de 5 dias.
28/07/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Petição de juntada de guia para expedição de certidão de intimação para fins de agravo de instrumento.
22/07/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte requerente para impugnar a contestação no prazo legal.
04/07/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. (Protocolizada por advogado de campo em 04/07/13).
03/07/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada por advogado de campo em 03/07/13).
02/07/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogados de campo em 02/07/13).
18/04/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Sylvia Karla Ferreira dos Santos, com endereço profissional à Av. Perimetral Rogério Silva Flamboyant, Alta Floresta/MT, f: 3521-4991, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intímem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
12/04/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	02/07/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	4ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	00741493320138110000
Observações:					

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
27/02/2014	Petição	Junta documentos e alega perda de objeto



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Confeccionada		
19/02/2014	Aguardando Julgamento	Dia 25/02/14, às 14 h.
19/02/2014	Recurso Incluído em Pauta	Dia 25/02/14, às 14 h.
15/10/2013	Recurso Retirado da Pauta de Julgamento	A pedido do Relator.
08/10/2013	Decisão Publicada	Suspendendo o julgamento, à unanimidade. Adiado para próxima Sessão.
07/10/2013	Apresentação de Memoriais	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida (Entregues por advogado de campo em 07/10/13).
02/10/2013	Recurso Incluído em Pauta	Dia 08/10/13, às 14 h.
14/08/2013	Decisão Publicada	Indeferindo processamento do agravo regimental interposto pelo réu em virtude de seu manifesto não cabimento.
17/07/2013	Decisão Publicada	Suspendendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara.
15/07/2013	Recurso Distribuído	
02/07/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogados de campo em 02/07/13).



BORGES & ALMEIDA ADVOCACIA

CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00036	Cadastrado em:	12/06/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que o requerente objetiva a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores					
Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00
				Valor Est. Cond.:	30.000,00
				Valor Est. Cond. Atual:	30.570,56

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	24/05/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	3436820138110095
Observações:	343-68.2013.811.0095 Código 61178				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Eder Cleiton Peloi	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Perito	Perito do Juízo	Marciani Pasini Volpe	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
30/01/2014	Aguardando cumprimento de prazo da parte adversa	
28/01/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para impugnar a contestação da parte ré no prazo legal.
26/11/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer a suspensão da perícia, em razão da apresentação de exceção de suspeição da perita, assim como em decorrência da intimação do início dos trabalhos periciais ter ocorrido em data muito próxima ao início da produção da prova. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
14/11/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento. (Protocolizada por advogada de campo em 14/11/13).
14/11/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo em 14/11/13).
11/11/2013	Petição Protocolizada Exceção de Suspeição - Cliente	Exceção de suspeição da perita fundada em parentesco com o expropriado José Valdomiro Volpe. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
11/11/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
08/11/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Requer juntada de guia de custas para expedição de certidão de intimação para fins de agravo. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
05/11/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Juntada de procuração e substabelecimento. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
31/10/2013	Citação Recebida	Citação recebida, e intimação da liminar deferida nos autos concernente a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica in loco no imóvel do autor, na área a ser desapropriada, bem como, para que a Ré não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial.
27/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para recolher custas de diligência no valor de R\$ 15,00.
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para pagar diligência no valor de R\$ 15,00 para fins de intimação da requerida sobre a liminar deferida.
05/06/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeada perita: Marciani Pasini Volpe, com endereço profissional à Rua 110, nº 1811, Setor Sul, próximo ao Charolês, ML Projetar, fone 3563-1378/8405-3622, a qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
24/05/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	31/01/2014	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	4ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT) 15	Número:	00096579520148110000 05/03/2014



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Observações: Nº protocolo: 9657/2014

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
17/02/2014	Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento	
12/02/2014	Decisão Publicada	Deferindo tão somente o efeito suspensivo agravo (e não o efeito ativo), para suspender a nomeação da perito até o julgamento final do recurso.
31/01/2014	Recurso Distribuído	Relator: Alberto Pampado Neto
31/01/2014	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento interposto contra a decisão que julgou improcedente a Exceção de Suspeição, arguindo que a decisão considerou fundamento legal diverso do apontado pela agravante e repisando que a perita deve ser substituída, eis que é sobrinha de parte interessada no resultado da perícia. (Protocolizada via fax em 30/01/14).

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	14/11/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	4ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	1399502013
Observações:	139950/2013				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
26/11/2013	Aguardando manifestação da parte adversa	
26/11/2013	Decisão Concedendo Liminar	Concedendo a liminar para atribuir efeito suspensivo à decisão agravada e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
14/11/2013	Recurso Distribuído	Relator: Serly Marcondes Alves
14/11/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo em 14/11/13).

Desdobramento:	Exceção de Suspeição	Distribuído em:	13/11/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	10001020138110095
Observações:	Cod. Proc.: 62258 Nr: 1000-10.2013.811.0095				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
07/02/2014	Aguardando Decisão	Do Agravo de Instrumento interposto.
31/01/2014	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento interposto contra a decisão que julgou improcedente a Exceção de Suspeição, arguindo que a decisão considerou fundamento legal diverso do apontado pela agravante e repisando que a perita deve ser substituída, eis que é sobrinha de parte interessada no resultado da perícia. (Protocolizada por advogada correspondente em 31/01/14).
29/01/2014	Petição Confeccionada	Petição do art. 526.
23/01/2014	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer a certidão de intimação da decisão que indeferiu o pedido de suspeição da perita para fins de agravo, juntando comprovante de custas no valor de R\$ 17,95. (Protocolizada por advogado de campo em 23/01/14).
02/01/2014	Sentença Publicada	Julgado improcedente a exceção de suspeição, determinando a permanência da perita nomeada no exercício da função a si confiada.
13/11/2013	Ação Distribuída	



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00037	Cadastrado em:	12/06/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que os requerentes objetivam a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores					
Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00
				Valor Est. Cond.:	30.000,00
				Valor Est. Cond. Atual:	30.889,42

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	24/05/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	3453820138110095
Observações:	345-38.2013.811.0095 Código 61180				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhla Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Fausto Richter	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Perito	Perito do Juízo	Elton Rocha do Nascimento	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
24/02/2014	Aguardando Manifestação Certidão/Despacho/D ecisão	
24/02/2014	Despacho Publicado	Intimando o perito para iniciar os trabalhos com a máxima urgência.
19/02/2014	Despacho Publicado	Intimando o perito para iniciar os trabalhos perícias com a máxima urgência.
25/10/2013	Petição Confeccionada	Reitera pedido de realização de avaliação provisória.
03/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo legal.
03/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais no prazo de 5 dias.
16/08/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer que seja determinada, com urgência, a avaliação provisória. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
02/08/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento. (Protocolizada por advogada de campo em 02/08/13).
02/08/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo em 02/08/13).
29/07/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada por advogado de campo em 29/07/13).
26/07/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Petição de juntada de guia para expedição de certidão de intimação para fins de agravo de instrumento.
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para pagar diligência no valor de R\$ 15,00 para fins de cumprimento da liminar deferida.
06/06/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeado perito: Elton Rocha do Nascimento, engenheiro agrônomo, com endereço profissional em Alta Floresta, na Av. E, n. 185, sala E, Centro, inscrito no CREA sob n. 120.013.246-7, o qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela expert.
24/05/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	05/08/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Paranaíta	Número:	886142013
Observações:	0088614-47.2013.8.11.0000				

Andamentos



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Data:	Evento:	Observações:
16/08/2013	Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento	
09/08/2013	Decisão Negando Liminar	Indeferindo o pedido de efeito suspensivo no agravo e intimando a parte agravada para contrarrazões no prazo legal.
05/08/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Aparecida Ribeiro
02/08/2013	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogada de campo em 02/08/13).



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00038	Cadastrado em:	12/06/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que o requerente objetiva a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores							
Causa:	0,00	Perícia:	Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	30.000,00	
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	30.564,48

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	24/05/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	3445320138110095
Observações:	344-53.2013.811.0095 Código 61179				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Adverso	Autor	Mauro José Ródio	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Perito	Perito do Juízo	Elton Rocha do Nascimento	Sim
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
20/01/2014	Aguardando Despacho	
16/12/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Reitera pedido de desistência formalizado em escritura pública e o pedido de extinção do feito. (Protocolizada por advogado de campo em 16/12/13).
12/12/2013	Despacho Publicado	Deferido o pedido e determinada a realização de avaliação provisória. Para tanto, nomeado como perito judicial o Sr. Andriago Signorati, o qual deverá ser pessoalmente intimado, pelo meio mais rápido, para a realização do laudo de avaliação provisória no prazo de até 10 (dez) dias. Fixado os honorários periciais em R\$ 5.000,00, os quais deverão ser apresentados pela Requerida, no prazo de 05 dias.
04/12/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição que requer a desistência da ação.
14/11/2013	Petição Protocolizada Pedido de Desistência - Cliente	Requer a juntada de escritura pública de negociação amigável e extinção da ação, em razão da previsão de desistência do requerente firmada na escritura. (Protocolizada por advogado de campo em 14/11/13).
13/11/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para atender à solicitação do perito no prazo de 10 dias.
10/10/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento.
09/10/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizado por advogado de campo em 09/10/13).
04/10/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada por advogado de campo em 04/10/13).
03/10/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Requer certidão de intimação da decisão agravada, junta procuração e substabelecimento. (Protocolizada por advogada de campo em 03/10/13).
03/09/2013	Despacho Publicado	Intimando as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 5 dias.
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para recolher custas de diligência no valor de R\$ 15,00 para fins de cumprimento da liminar deferida.
06/06/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja limitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeado perito: Elton Rocha do Nascimento, engenheiro agrônomo, com endereço profissional em Alta Floresta, na Av. E, n. 185, sala E, Centro, inscrito no CREA sob n. 120.013.246-7, o qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pelo expert.
24/05/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	10/10/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	1231152013
Observações:					



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
11/12/2013	Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento	
06/12/2013	Petição Protocolizada Pedido de Desistência - Cliente	Requer a desistência do recurso. (Protocolizada por advogado de campo em 06/12/13).
17/10/2013	Decisão Negando Liminar	Indeferindo pedido de efeito suspensivo e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
10/10/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Aparecida Ribeiro
09/10/2013	Petição Protocolizada Agravado de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizado por advogado de campo em 09/10/13).



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00039	Cadastrado em:	12/06/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que os requerentes objetivam a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores					
Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00
				Valor Est. Cond.:	30.000,00
				Valor Est. Cond. Atual:	30.656,13

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	24/05/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	3428320138110095
Observações:	342-83.2013.811.0095 Código 61177				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Valter Richter Júnior	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim
Perito	Perito do Juízo	Elton Rocha do Nascimento	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
03/12/2013	Aguardando Despacho	
26/11/2013	Despacho Publicado	Determinando a substituição da petição acostada aos autos por fax pela via original e intimando o perito Elton Rocha do Nascimento sobre a manifestação da autora sobre a proposta de honorários.
04/10/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários no prazo de 5 dias.
05/08/2013	Despacho Publicado	Intimando as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre decisão prolatada nos autos.
04/07/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. (Protocolizada por advogado de campo em 04/07/13).
03/07/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada por advogado de campo em 03/07/13).
02/07/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogados de campo em 02/07/13).
28/06/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Petição de juntada de guia para expedição de certidão de intimação para fins de agravo de instrumento.
06/06/2013	Decisão Concedendo Liminar	Para determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica no imóvel do autor, bem como, para que a CHTP não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial. Nomeado perito: Elton Rocha do Nascimento, engenheiro agrônomo, com endereço profissional em Alta Floresta, na Av. E, n. 185, sala E, Centro, inscrito no CREA sob n. 120.013.246-7, o qual deverá prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se acerca dos honorários estabelecidos. Em havendo sua aceitação e pagamento por parte do autor, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pelo expert.
24/05/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	02/07/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	00741606220138110000
Observações:					

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
06/11/2013	Aguardando Decisão	
01/11/2013	Decisão Publicada	Rejeitando os embargos de declaração por não haver na decisão embargada qualquer vício a ser sanado.
22/08/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Juntada de custas. (Protocolizada via fax em 20/08/13).
12/08/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte agravante para recolher custas no valor de R\$ 19,80, referentes ao envio de fac-símile.
25/07/2013	Petição Protocolizada	Embargos declaratórios alegando que a decisão que negou efeito suspensivo ao agravo apresenta



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Embargos de Declaração - Cliente	omissão e erro material, pois não apreciou o pedido subsidiário de levantamento físico da área em razão de suposta discussão de área remanescente que inexistente, uma vez que a desapropriação abrange todo o imóvel. Ainda sustentando a existência de omissão, pois a decisão entendeu que há necessidade de laudo judicial para a concessão de imissão na posse, mas não determinou a sua realização. (Protocolizados via fax em 22/07/13).	
25/07/2013	Decisão Negando Liminar	Indeferindo o pedido de efeito suspensivo.
15/07/2013	Recurso Distribuído	Relator: Maria Erotides Kneip Baranjak
02/07/2013	Petição Protocolizada Agravado de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizada por advogados de campo em 02/07/13).



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00040	Cadastrado em:	12/06/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: Medida cautelar em que o requerente objetiva a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores					
Causa:	0,00	Perícia:		Sentença:	0,00
Causa Atual:	0,00	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00
				Valor Est. Cond.:	30.000,00
				Valor Est. Cond. Atual:	30.757,04

Desdobramentos					
Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	04/06/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	4017120138110095
Observações:	401-71.2013.811.0095 Código 61235				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Dirceu Michalczeszen	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
13/11/2013	Aguardando Despacho	
11/11/2013	Petição Protocolizada Exceção de Suspeição	Exceção de suspeição da perita fundada em parentesco com o expropriado José Valdomiro Volpe. Exceção de Suspeição(Protocolizada pessoalmente por advogado em campo) - Cliente
11/11/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Reitera a alegação de ausência de representação da parte adversa, pede a intimação das partes para acompanhar avaliação provisória e junta comprovante de pagamento de honorários periciais. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
04/11/2013	Decisão Publicada	Deferindo o pedido de avaliação prévia do imóvel e, para tanto, nomeando a perita Marciani Pasini Volpe, que deverá indicar valor venal da terra nua, dos hectares com pastagem e das benfeitorias. Fixou-se os honorários periciais em R\$ 5.000,00, que deverão ser depositados pela parte requerida no prazo de 5 dias. Havendo necessidade, o valor em referência poderá ser majorado. Por fim, foi arbitrada multa diária de R\$ 50.000,00 caso haja qualquer impedimento do acesso da perita à área a ser avaliada.
10/10/2013	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Informa a interposição de agravo de instrumento
09/10/2013	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida. (Protocolizado por advogada de campo em 09/10/13).
04/10/2013	Petição Protocolizada Contestação - Cliente	Demonstra que a cautelar não preenche as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salienta que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida, não se podendo evitar, por meio de medida cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada por advogado de campo em 04/10/13).
03/10/2013	Petição Protocolizada Juntada - Cliente	Requer certidão de intimação da decisão agravada, junta procuração e substabelecimento. (Protocolizada por advogada de campo em 03/10/13).
03/09/2013	Despacho Publicado	Intimando as partes para se manifestarem sobre laudo pericial no prazo de 5 dias.
10/07/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para recolher custas de diligência no valor de R\$ 15,00.
02/07/2013	Decisão Concedendo Liminar	Concedendo a tutela antecipada para determinar a produção antecipada de prova pericial no imóvel dos autores, e para que a requerida não seja imitada provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a perícia. Nomeando perito judicial o engenheiro Elton Rocha do Nascimento, devendo prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 10 dias. Após a apresentação da proposta, deverão os autores ser intimados para se manifestar, e, em caso de aceite, para que efetuem o pagamento. Após, deverão as partes ser intimadas para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 5 dias. Fica indeferido o pedido de restrição do acesso das partes aos autos
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para recolher custas de diligência no valor de R\$ 15,00 para citação da parte requerida.
10/06/2013	Despacho Publicado	Intimação da parte autora para que num prazo de dez dias apresente as vias originais da peça inicial e contrafês, sob pena de indeferimento da petição inicial.
04/06/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	31/01/2014	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Fórum:	4ª Câmara Cível	Comarca:	Goiânia (GO)	Número:	0009658802014811.0000
Observações:	Nº do protocolo: 9658/2014				



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
05/03/2014	Aguardando Despacho	
26/02/2014	Decisão Publicada	Deferindo o efeito suspensivo ao agravo, para suspender a nomeação da perita nomeada, até ao julgamento final do recurso.
31/01/2014	Recurso Distribuído	Relator: José Zuquim Nogueira. (republicado em 17/02/14)
31/01/2014	Petição Protocolizada Agravo de Instrumento - Cliente	Agravo de instrumento interposto contra a decisão que julgou improcedente a Exceção de Suspeição, arguindo que a decisão considerou fundamento legal diverso do apontado pela agravante e repisando que a perita deve ser substituída, eis que é sobrinha de parte interessada no resultado da perícia. (Protocolizado via fax em 30/01/14).

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	19/11/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	4ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	1411242013
Observações:	141124/2013				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
18/12/2013	Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento	
18/12/2013	Petição Protocolizada Contrarrazões - Cliente	Contrarrazões ao agravo de instrumento, requerendo o não conhecimento do recurso, seja pela ausência de documentos essenciais ao conhecimento da lide, seja porque há tentativa de supressão de instância. No mérito, requer seja mantida a negativa de efeito suspensivo, e, ao final, negado provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se hígida a decisão de primeiro grau, que já observou a jurisprudência mais restritiva sobre a matéria. Subsidiariamente, requer seja realizada avaliação provisória com a participação do assistente indicado nos autos e as respostas aos quesitos pertinentes a este tipo de procedimento, mas sem qualquer impedimento à concessão de imissão provisória na posse do imóvel. (Protocolizada por advogada de campo em 18/12/13).
06/12/2013	Decisão Publicada	Indeferindo o pedido liminar e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
19/11/2013	Recurso Distribuído	Relator: José Zuquim Nogueira

Desdobramento:	Exceção de Suspeição	Distribuído em:	12/11/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	9914820138110095
Observações:	Cod. Proc.: 62249 Nr: 991-48.2013.811.0095				

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
07/02/2014	Aguardando Decisão	Do Agravo de Instrumento.
31/01/2014	Petição Protocolizada Artigo 526 do CPC - Cliente	Petição do art. 526. (Protocolizada por advogada correspondente em 31/01/14).
30/01/2014	Recurso de Agravo de Instrumento interposto - Cliente	Agravo de instrumento interposto contra a decisão que julgou improcedente a Exceção de Suspeição, arguindo que a decisão considerou fundamento legal diverso do apontado pela agravante e repisando que a perita deve ser substituída, eis que é sobrinha de parte interessada no resultado da perícia.
23/01/2014	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requer a certidão de intimação da decisão que indeferiu o pedido de suspeição da perita para fins de agravo, juntando comprovante de custas no valor de R\$ 17,95. (Protocolizada por advogado de campo em 23/01/14).
02/01/2014	Sentença Publicada	Julgada improcedente a exceção de suspeição, determinando a permanência da perita nomeada no exercício da função a si confiada.
12/11/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	10/10/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	3ª Câmara Cível	Comarca:	Cuiabá (MT)	Número:	1231162013
Observações:					

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
05/11/2013	Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento	
05/11/2013	Redistribuição do Recurso	Para a 3ª Câmara Cível.
17/10/2013	Decisão Publicada	Suspendendo o cumprimento da decisão até o pronunciamento final da câmara sobre o agravo.
10/10/2013	Recurso Distribuído	Relator: José Zuquim Nogueira
09/10/2013	Petição Protocolizada	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Demonstra que a cautelar não preenche



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Agravo de Instrumento - Cliente as condições da ação e que a medida não pode ser utilizada como substitutivo recursal. Salaria que estão preenchidos os requisitos legais, e que por isso a imissão provisória deve ser deferida.
(Protocolizado por advogada de campo em 09/10/13).



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00041	Cadastrado em:	12/06/2013	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Inexistente	Tipo:	Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas	Motivo:	

Observações: ANÁLISE - Valor Econômico:

Valores

Causa:	1.000,00	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	0,00
Causa Atual:	1.024,73	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	0,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Ação Cautelar de Produção Ant de Provas	Distribuído em:	24/05/2013	Órgão:	Comarca de Paranaíta
Fórum:	Vara Única	Comarca:	Paranaíta	Número:	3419820138110095
Observações:	341-98.2013.811.0095 Código 61176				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Odenir Domingos Araldi e s/m Clelia Terezinha Araldi	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
10/12/2013	Aguardando Despacho	
10/12/2013	Petição Protocolizada Embargos de Declaração - Cliente	Embargos declaratórios alegando contradição na decisão que manteve a homologação do pedido de desistência, mas modificou o que nele foi previsto quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
04/12/2013	Decisão Publicada	Acolhendo os embargos de declaração para o fim de substituir o quinto parágrafo e determinar que a requerida reserve, da quantia total a ser paga aos autores, a quantia certa de R\$ 175.303,01, a ser paga diretamente à sociedade de advogados, sob CNPJ 58.411.422/0001-30, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da sentença ora modificada, mediante transferência para o Banco Bradesco S/A (237), agência 0895-8, conta corrente 58700-1.
08/10/2013	Sentença Publicada	Extinguindo o processo sem resolução do mérito, em razão da homologação do pedido de desistência formulado. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, sendo que eventuais custas caberão à parte autora.
23/09/2013	Petição Protocolizada Requerimento - Cliente	Requerer homologação do pedido de desistência da ação.
17/09/2013	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre pedido da parte requerida.
22/08/2013	Petição Protocolizada Manifestação Certidão/Despacho/Decisão - Cliente	Informa a desistência da ação formalizada em escritura pública.
19/08/2013	Despacho Publicado	Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
05/06/2013	Decisão Negando Liminar	Ante decisão proferida no processo de nº 346-23.2013.811.0095 (UHTP.00032), na qual deferiu-se direito à Teles Pires à imissão provisória na posse.
24/05/2013	Ação Distribuída	

Desdobramento:	Agravo de Instrumento	Distribuído em:	25/06/2013	Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Fórum:	5ª Câmara Cível	Comarca:	Paranaíta	Número:	705442013
Observações:					

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
27/09/2013	Aguardando Despacho	
26/09/2013	Decisão Publicada	Inadmitindo o agravo regimental, eis que não é cabível contra decisão que converteu agravo de instrumento em agravo retido.
04/07/2013	Decisão Publicada	Convertendo o agravo de instrumento em agravo retido.
25/06/2013	Recurso Distribuído	Relator: Dirceu dos Santos



CHTP - Cautelares de Produção Antecipada de Provas

Pasta:	UHTP.00078	Cadastrado em:	23/01/2014	Situação:	Ativo
Fase:	Tramitação 1º Grau	Categoria:	Ação Contra	Núcleo:	BSA
Risco:	Possível	Tipo:	Medida Cautelar	Motivo:	Medida Cautelar com pedido de liminar

Observações: Medida cautelar em que o requerente objetiva a avaliação prévia do seu imóvel que será interferido pela UHE Teles Pires, e que seja impedida a imissão provisória na desapropriação, até a finalização da prova.

ANÁLISE - Valor Econômico: R\$ 30.000,00, a título de honorários advocatícios e custas processuais.

Valores

Causa:	1.000,00	Perícia:		Sentença:	0,00	Valor Est. Cond.:	30.000,00
Causa Atual:	1.006,30	Perícia Atual:	0,00	Sentença Atual:	0,00	Valor Est. Cond. Atual:	30.189,00

Desdobramentos

Desdobramento:	Medida Cautelar	Distribuído em:	21/08/2013	Órgão:	Paranaíta
Fórum:	Vara única	Comarca:	Paranaíta	Número:	7082520138110095
Observações:	708-25.2013.811.0095				

Participantes

Classe	Condição	Nome	Principal
Cliente	Réu	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	Sim
Adverso	Autor	Joel Vicente Correia	Sim
Advogado do cliente	Advogado	Alacir Silva Borges	Sim

Andamentos

Data:	Evento:	Observações:
12/02/2014	Aguardando cumprimento de prazo da parte adversa	
12/02/2014	Despacho Publicado	Intimando a parte autora para apresentar réplica no prazo legal.
28/01/2014	Petição Protocolizada	Apresenta contestação, em que aduziu, preliminarmente: (i) ilegitimidade ativa; (ii) falta de interesse recursal, em razão da ação cautelar não se prestar como substitutivo recursal. No mérito alegou-se: (i) a inexistência de verossimilhança das alegações do requerente e inexistência de controvérsia em relação ao levantamento físico da propriedade, até porque a discordância da oferta não impede a concessão de imissão provisória na posse em ação autônoma, questão já sumulada pelo STF; (ii) inexistência de periculum in mora, já que os argumentos do requerente que não revelam a real existência de urgência, isso porque a avaliação provisória sequer se iniciou na Medida Cautelar; (iii) existência do periculum in mora inverso, devendo assim ser julgada improcedente a cautelar determinando-se que a prova pericial deva ocorrer na ação de desapropriação a ser ajuizada, e inclusive reconsiderando-se desde já a liminar parcialmente deferida; (iv) necessidade de produção da prova na ação de desapropriação, já que a pretensão do requerente não preenche os requisitos necessários à procedência do pedido cautelar de produção antecipada de provas. (Protocolizada pessoalmente por advogado em campo)
	Contestação - Cliente	
23/01/2014	Juntada do AR de Citação	
22/01/2014	Citação Recebida	
18/09/2013	Despacho Publicado	Determinando a realização de avaliação provisória.
21/08/2013	Ação Distribuída	

Total: 15 Processo(s)